

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA 002/2003

Altera o Parágrafo Único do art. 194
da Lei Orgânica do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o § 2º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, ele, em nome do povo de Buritis, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 194 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - ...

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa que tenha contribuído para o engrandecimento do Município.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 11 de dezembro de 2003.


MÁRIO *Rodrigues de Farias*
RODRIGUES DE FARIAS
PRESIDENTE

Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2003. Aprovado por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário no dia 01/12/2003 em primeira votação. Aprovado por sete votos favoráveis e nenhum voto contrário no dia 09/12/2003 em segunda votação.